

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/04/2025 | Edição: 64 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria Executiva

PORTARIA MEC/SE Nº 207, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Institui o Comitê Permanente de Monitoramento e Avaliação do Programa de Bolsa Permanência - CPMAPBP, no âmbito do Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto n.º 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto na Portaria MEC n.º 389, de 9 de maio de 2013 e considerando o processo administrativo n.º 23000.016398/2024-87, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Monitoramento e Avaliação do Programa de Bolsa Permanência - CPMAPBP, criado pela Portaria MEC n.º 389, de 9 de maio de 2013, tendo como finalidade a elaboração de propostas de aperfeiçoamento e a apresentação de recomendações às instâncias gestoras e executoras.

Art. 2º Caberá ao Comitê estabelecer e pactuar as diretrizes para o acompanhamento de estudantes vinculados ao Programa, possuindo as seguintes atribuições:

I - sistematizar dados acerca da presença de indígenas e quilombolas nas Instituições de Ensino Superior, em parceria com Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - acompanhar a coleta anual do número de quilombolas e indígenas ingressantes, matriculados e concluintes nas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES;

III - implementar o Cadastro Nacional de Estudantes Quilombolas e Indígenas;

IV - produzir série histórica a partir do perfil dos estudantes vinculados ao PBP;

V - identificar, analisar e propor aperfeiçoamento para os critérios de distribuição das bolsas PBP, observando-se a maneira pela qual o programa encontra-se disciplinado em cada IFES, quando houver;

VI - encomendar estudos que subsidiem a tomada de decisões no âmbito do Comitê; e

VII - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos no âmbito do PBP.

Art. 3º O CMAPBP será composto por:

I - um representante titular e um suplente dos órgãos e entidades a seguir:

a) da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, do Ministério da Educação;

b) da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação;

c) da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação;

d) da Assessoria de Participação Social e Diversidade, do Gabinete do Ministro de Estado da Educação;

e) do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação - FNDE;

f) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

g) do Fórum Nacional de Pró-reitores(as) de Assuntos Estudantis - Fonaprace;

h) do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;

i) da Comissão Nacional de Educação Escolar Quilombola - Coneeq; e

j) da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI;

II - dois representantes titulares e dois suplentes:

a) dos estudantes quilombolas, indicados pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Conaq; e

b) dos estudantes indígenas, indicados pela União Plurinacional dos Estudantes Indígenas - Upei.

§ 1º Cada membro do CPMAPBP terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do CPMAPBP e os seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O CPMAPBP será coordenado pelo representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

§ 1º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de três dias.

§ 2º O quórum de reunião do CPMAPBP é de maioria absoluta, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Em caso de empate nas deliberações, o coordenador do Comitê proferirá voto de qualidade.

§ 4º A participação dos representantes dos órgãos e das entidades, referidos no art. 3º desta Portaria, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, ocorrerá por meio de videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

§ 5º O Presidente poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, bem como especialistas de notório conhecimento na matéria para participarem das reuniões do Comitê.

Art. 6º Caso o Comitê delibere pela necessidade de edição do seu regimento interno, caberá, à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, a sua elaboração e, à sua titular, o ato de aprovação.

Art. 7º Poderão ser constituídos, por resolução do Comitê, até dez grupos de trabalho, de natureza temporária e consultiva, para contribuições específicas relacionadas à implementação, à avaliação ou o monitoramento do PBP.

§ 1º Os grupos de trabalho terão duração máxima de cento e oitenta dias, com um máximo de cinco membros.

§ 2º Os grupos de trabalho deverão elaborar relatórios de atividades, os quais serão encaminhados à Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

§ 3º O Comitê instituirá grupos de trabalho regionais ou estaduais de acompanhamento e avaliação do Programa Bolsa Permanência, compostos por representantes do Ministério da Educação, Fonaprace, estudantes indígenas e estudantes quilombolas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA